



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Câmara M. de Ibiracú

Publicado no quadro de
aviso conforme artigo 75
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 07/08/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2014

Contrato de fornecimento de material de consumo que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa A&C Hortifrutigranjeiro Ltda ME, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **A & C HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.962.026/0001-74, com sede na Rua Everaldino Silva, n.º 18, Centro, Fundão - ES, CEP.: 29.185-000, neste ato representada por seu sócio-proprietário **ANTÔNIO JOSÉ ALEPRANDE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 579.393.737-49 e CI de n.º 451.618/SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Ivanete Aliprande, n.º 13, Bairro Orly Ramos, Fundão - ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 078/2014:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento do material de consumo, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2013, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 078/2014.

1.2 - Os bens a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 003/2014 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 4.250,79 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos)**.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e **visados**,



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM - Valor da Multa Financeira

VF - Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND - Número de dias em atraso

2.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do Pregão Presencial n.º 003/2014.

2.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibirapu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7 - A Câmara Municipal de Ibirapu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

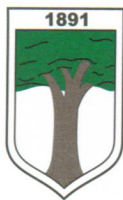
2.8 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 003/2014, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

3.10 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

3.1- O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.2 - A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste contrato e no Edital.

3.4 - O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.

3.5 - Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas.

3.6 - O objeto da licitação (produtos e/ou materiais) será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega na Câmara Municipal de Ibiracú, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações do material e ou os equipamentos e consequente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos produtos e/ou materiais e consequente aceitação.

3.7 - Os produtos e/ou materiais serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1- O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, após assinatura do contrato e consequente recebimento por parte da Contratada da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse por parte da Contratante, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2014:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903000000 – Material de consumo.

Antonio Fox Alapardo

[Assinatura]



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – Compete à Contratada:

- a) fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do contrato;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiraçu;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- d) fornecer os produtos diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

6.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local e prazo para a entrega dos produtos;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, a empresa Contratada estará sujeita à penalização com a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

7.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Câmara Municipal de Ibiraçu cancele unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste instrumento e na Lei n.º 8.666/1993;

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à empresa Contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade do contrato, deixar de entregar os



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

produtos ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na entrega dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é, toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Ibiracú, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.3 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

7.4 - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento, pelo atraso no prazo de entrega ou pela recusa em entregar a mercadoria, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.5 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a não observância das normas contidas no presente contrato, sujeitará a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total da proposta apresentada;

7.6 - A aplicação da penalidade contida no item 8.4 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.5;

7.7 - Caso a empresa Contratada se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento ou a entregar os bens objeto deste contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, devendo os licitantes remanescentes ser convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

7.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Câmara Municipal de Ibiracú deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei n.º 8.666/1993;

d) A empresa contratada comunicará à Câmara Municipal de Ibiracú as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Câmara Municipal de Ibiracú proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

7.9 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

7.10 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS/ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, a mesma deverá ser formalizada através de aditivo contratual, podendo ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de tudo se observando estritamente os termos da Lei n.º 8.666/93, após manifestação formal da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução da contratação será acompanhada pelo Chefe do Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993,



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibirapu-ES, 06 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
PAULO RODRIGUES QUARESMA
CPF N.º 201.914.487-53
CONTRATANTE

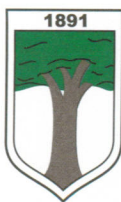
A & C HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA ME
CNPJ N.º 10.962.026/0001-74
ANTÔNIO JOSÉ ALEPRANDE
CPF N.º 579.393.737-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
CPF: 57.59.30730

02 -

CPF: 096063667-66



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2014

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 009/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **A&C Hortifrutigranjeiro Ltda ME**, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 003/2014.

FORNECEDOR VENCEDOR: A & C HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA ME (CNPJ N.º 10.962.026/0001-74)

MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	GÊNERO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Copo descartável - 200ml	Cristalcopo	Pacote com 100	150	3,80	570,00
02	Jarra de vidro - 1,5 l	CIV	Unidade	05	13,40	67,00
03	Desinfetante líquido	Arkilux	Frasco 2l	10	4,80	48,00
04	Limpa Vidro	Start	Frasco 500 ml	05	4,80	24,00
05	Sabão em Pó	Inove	Cx. 1 kg	05	7,70	38,50
06	Papel Higiênico 60 m	Familiar	Pct. 12 rolos	80	11,00	880,00
07	Vidro com tampa - 2l	Invicta	unidade	02	12,00	24,00
08	Suporte para copos 50 ml com alavanca	Premisse	Unidade	01	30,26	30,26
09	Suporte para copos 200 ml com alavanca	Premisse	Unidade	01	23,99	23,99
10	Fósforo	Gaboardi	Cx. com 40 palitos	40	1,00	40,00
11	Água sanitária	Kintana	Frasco com 1 litro	50	2,80	140,00
12	Detergente líquido	Atomic	Frasco com 500 ml	10	1,56	15,60
13	Esponja dupla face	British	Unidade	50	1,56	78,00
14	Pano de chão	Limpotex	Unidade	30	5,30	159,00
15	Panela pressão	Panelux	Cap. 7,0 litros	01	84,46	84,46
16	Vasilha plástica com tampa - 1l	Rischioto	Unidade	02	8,70	17,40
17	Sabonete líquido	Premisse	Frasco com 400 ml	20	12,00	240,00
18	Vasilha plástica com tampa - 2l	Rischioto	Unidade	02	10,50	21,00
19	Papel Toalha Interfolhado	Alveflor	Pct 1000 fls.	100	9,00	900,00
20	Vasilha plástica com tampa - 500 ml	Rischioto	Unidade	02	3,99	7,98
21	Vasilha plástica com tampa - 5l	Rischioto	Unidade	02	13,90	27,80
22	Pano de prato	Intextil	Unidade	10	4,99	49,90
23	Pastilha Adesiva para vaso sanitário	Sany	Pct com 3 un.	30	5,99	179,70
24	Limpador multiuso limpeza pesada	Worker	Frasco 500 ml	30	4,44	133,20
25	Pano Multi Uso	Alkran	Pct. 6 unid.	10	4,70	47,00
26	Sabão em barra azul	Triex	Unidade	30	3,00	90,00
27	Lixeira plástica com pedal - 100l	Araplast	Unidade	02	157,00	314,00
VALOR TOTAL/GLOBAL (R\$)						R\$ 4.250,79